



CONTRATO

Gestão das Contratações	Código	Folha nº
		1/16

Contrato nº 091/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E POSSÍVEIS CUSTOMIZAÇÕES NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GRP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLIS INFORMÁTICA LTDA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Presidente, Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, **NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO**, e, de outro lado, a empresa **POLIS INFORMÁTICA LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 00.125.392/0001-15, com sede na Rua Visconde Duprat, 221, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP 90690-430, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **MARCOS VENÍCIO BRINGHENI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, 1307/802, Bairro Auxiliadora, CEP: 90440-001, Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade nº 2071568857 expedida pelo SSP/RS, registrado no CPF/MF sob o nº 452.287.870-20, e a Sra. **LISIANE SCALABRIN ROVANI**, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada na A. Lavras, 236/402, Bairro Petrópolis, CEP: 90460-040, Porto Alegre/RS, portadora da carteira de identidade nº 8026768451 expedida pelo SSP/RS e do CPF nº 506.037.440-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, de acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 2024/1489** através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I e demais dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fulcro no Parecer DIACI nº 268/2024, Parecer da Procuradoria GPAPJ nº 715/2024 e na Decisão da Presidência de ID:2259547 mediante as condições constantes das seguintes Cláusulas e Condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referências tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço de Suporte Técnico, atualizações e Possíveis Customizações no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (GRP) conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID: 2203525) e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA (ID: 2203279).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.330.341,60 (um milhão, trezentos e trinta mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme especificações constantes do termo de referência e da proposta apresentada pela contratada.



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Suporte Técnico Remoto para o Sistema Integrado de Gestão Administrativa (GRP) incluindo a Garantia Legal e Tecnológica - GLT (Corretiva e Adaptativa)	12 meses	R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00
02	Visitas Técnicas (anuais), com duração de 40 horas	2 semanas	R\$ 11.910,80	R\$ 23.821,60
03	Hora/Técnica de Serviços sob demanda (Serviço de Customização da Solução (Evolutiva))	1000 horas	R\$ 166,52	R\$ 166.520,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.330.341,60

2.2. Cronograma Físico-Financeiro

2.2.1. O pagamento do Serviço de Suporte Técnico Remoto para o Sistema Integrado de Gestão Administrativa (GRP) incluindo a Garantia Legal e Tecnológica - GLT (Corretiva e Adaptativa) deverá ser efetuado mensalmente durante a vigência do contrato.

2.2.2. O pagamento do Serviço de Customização da Solução (Evolutiva) será realizado somente após a implantação dos mesmos com o seu respectivo aceite.

2.2.3. Cada sistema presente no Serviço de Suporte Técnico Remoto para o Sistema Integrado de Gestão Administrativa (GRP) incluindo a Garantia Legal e Tecnológica - GLT (Corretiva e Adaptativa) terá o seu valor proporcional conforme a tabela abaixo:

Item	Sistema	% Sobre o valor total do Serviço de Suporte Técnico Remoto
1	Contabilidade Pública	20%
2	Governo Eletrônico e Portal da Transparência	10%
3	Recursos Humanos	23%
4	Almoxarifado e Patrimônio	12%
5	Compras, Licitações e Contratos	8%
6	Controle de Processos Administrativos	12%
7	Business Intelligence	15%

2.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento da contratação de módulos previstos no item 11.4 contemplando o serviço de Suporte Técnico Remoto e a Garantia Legal e Tecnológica - GLT (Corretiva e Adaptativa). Neste caso, o pagamento referente ao sistema do serviço cancelado não será efetuado desde que a Contratada seja notificada com 60 dias de antecedência, observando o limite de supressão de até 25% do contrato, conforme item 12.1. A Reativação do serviço cancelado será tratado como uma nova contratação e implantação.



CONTRATO

Gestão das Contratações	Código	Folha nº
		3/16

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrados com os seguintes detalhamentos:

A) Unidade Orçamentária: 02501 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO Programa de trabalho: 02.061.1010.5239 - MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS Identificador Exercício: 0 - Não Destinado a Contrapartida Fonte: 2 - Recursos de Exercícios Anteriores Fonte: 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Detalhamento de Fonte: 000000 - SEM DETALHAMENTO Plano Orçamentário: E0000 - Não definida Emenda Parlamentar: 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau.

B) Unidade Orçamentária: 02501 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO Programa de trabalho: 02.061.1010.5239 - MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS Identificador Exercício: 0 - Não Destinado a Contrapartida Fonte: 2 - Recursos de Exercícios Anteriores Fonte: 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Detalhamento de Fonte: 000000 - SEM DETALHAMENTO Plano Orçamentário: E0000 - Não definida Emenda Parlamentar: 000897 - Poder Judiciário - 2º Grau.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato.

4.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente relativó à quantidade de contas efetivamente ativas / implantadas, após a medição dos serviços realizados e apuração da observância dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (item 7.3) cujos descumprimentos gerarão glosas na fatura mensal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.2. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

4.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo Tribunal de Justiça, se for o caso.

4.5. É necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.6 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP



Gestão das Contratações

Código

Folha nº

4/16

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.8. O TJAL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SEF nº. 29/2022 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 1 mês após a data da sua assinatura.

5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

5.5. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

5.6. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5.7. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.8. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.10. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.11. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução em uma conta a ser designada pelo CONTRATANTE.

5.12. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

5.13. A garantia será considerada extinta:

5.14. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

5.15. Após o prazo estabelecido no subitem 5.10, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.16. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.17. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 100 da Lei 14.133/2021.

5.18. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Após a assinatura do contrato, em até 10 dias úteis a CONTRATADA será convocada para realização de reunião inicial, na qual serão abordadas as expectativas do serviço contratado.



CONTRATO

Gestão das Contratações	Código	Folha nº
		5/16

6.2. Os serviços, quando presenciais, serão executados na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, situada na Praça Marechal Deodoro, 319 - Centro, Cep.: 57020-919, Maceió-AL.

6.3. A Administração emitirá a nota de empenho especificando o serviço pretendido e a quantidade, entregando-a ao contratado ou remetendo-a por email.

6.4. Formas de atendimento

6.4.1. Toda solicitação deve ser recebida, identificada e encaminhada aos seus respectivos especialistas, que procedem o atendimento retornando ao cliente através de contato telefônico, correio eletrônico, acesso remoto ou visita técnica, baseados no nível de prioridade de cada chamado. Nos casos que houver a necessidade de intervenção dos técnicos para a realização de procedimentos a base de dados e aplicativos instalados e implantados no cliente, tais serviços sempre que possível serão realizados remotamente acessando o sistema do cliente por VPN criptografada, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da CONTRATADA. Dependendo das circunstâncias e nível de prioridade o atendimento ao chamado será realizado in loco.

6.4.2. As seguintes formas para abertura de chamados técnicos ou solicitações de customizações serão utilizadas:

6.4.3. Chamados Via Web: Permite aos clientes utilizarem-se de recursos do Help Desk em ambiente WEB, para tanto deve ser disponibilizada aos clientes via browser e acesso a uma URL específica, onde o chamado é aberto através do preenchimento de formulário específico onde será preenchido o problema, nível de prioridade e especialidade, data e hora da solicitação. Após o preenchimento o sistema fornece ao cliente o número do chamado para controle, podendo imprimir cópia do mesmo, após este procedimento estes chamados são encaminhados aos técnicos especialistas de acordo com a especialidade identificada na solicitação. A rotina para os clientes além de abertura de chamados via WEB, permite a pesquisa de chamados já existentes e extração de relatórios e gráficos.

6.4.4. Chamados via telefone: Permite abrir chamados via telefone com DDD nacional em língua portuguesa no horário comercial em dias úteis. Tais chamados serão recebidos por uma central de atendimento ao cliente que realizará a avaliação prévia dos mesmos identificando o cliente, problema, nível de prioridade e especialidade, data e hora da solicitação. Sendo que o cliente que está solicitando o chamado receberá por telefone/fax, ou correio eletrônico a confirmação da solicitação com a identificação do mesmo (número do chamado, o cliente, problema, nível de prioridade e especialidade, data e hora da solicitação), após este procedimento os chamados são encaminhados aos técnicos especialistas de acordo com a especialidade identificada na solicitação.

6.5. Horário de Atendimento

6.5.1. O atendimento deverá ser dado em português no período compreendido entre às 08:00h às 18:00 das segundas às sextas-feiras.

6.6. Tempo de Atendimento das Solicitações

6.6.1. Deverá ser feito conforme horário estabelecido no item anterior, sendo classificado o nível de prioridade da ocorrência pela Contratante em horas úteis.

6.6.2. No caso de parada do sistema o atendimento de suporte será nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.6.3. O nível de prioridade e tempo para resolução dos chamados se dará conforme tabela abaixo:



Nível de prioridade	Tempo	Situação	Glosa
Urgente	2 horas úteis	Necessita de atendimento imediato, destinado a ocasiões em que o funcionamento do sistema é impedido por completo em todos os módulos.	Desconto de 1% do valor mensal do serviço para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva.
Alto	8 horas úteis	Precisa ser atendido o mais prontamente possível, pois afeta o funcionamento de transações específicas, fundamentais para o dia-a-dia da contratante.	Desconto de 0,5% do valor mensal do serviço para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva.
Normal	5 dias úteis	Atendimento rotineiro, ao qual existem alternativas temporárias para disponibilidade do serviço e que não carecem de manutenção imediata.	Desconto de 0,2% do valor mensal do serviço para cada dia útil de atraso no prazo de solução definitiva.
Baixo	15 dias úteis	Situações onde não há indisponibilidade de funcionalidade no sistema (sem gravidade).	Desconto de 0,1% do valor mensal do serviço para cada dia útil de atraso no prazo de solução definitiva.

6.6.4. Caso o chamado demande tempo superior ao estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante pela ferramenta de gestão de chamados, justificando a solicitação e propondo um novo prazo.

6.6.5. Chamados com prazo extrapolado acima de 40 dias corridos, independente da severidade, será aplicada multa de 1% ao mês por chamado até o encerramento.

6.6.6. O valor da soma de todas as glosas, a cada mês, do Serviço de Suporte Técnico Remoto será limitado a 10% sobre o seu valor mensal.

6.7. Relatório Geral de Serviço (RGS)

6.7.1. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser emitido o Relatório Gerencial de Serviço (RGS) relativo ao mês anterior, que consolidarão os Níveis Mínimos de Serviço apurados.

6.7.2. O RGS deverá ser enviado em formato PDF pesquisável, planilha XLS ou HTML para o endereço de e-mail a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE ou ainda disponibilizado para acesso/download através do Portal de Acompanhamento da CONTRATADA.

6.7.3. Deverão estar incluídas no relatório, no mínimo, as seguintes informações:

6.7.3.1. Lista de chamados abertos, classificação de severidade (em conformidade com o item 6.6.3), data/hora de abertura, data/hora de fechamento, tempo de solução definitiva, se o prazo de solução foi ultrapassado, cálculo de desconto por descumprimento dos SLA, descriptivo da solução.

6.7.3.2. Lista dos chamados dos Serviços de Customização (Evolutiva) informando sua data de abertura, data da elaboração do orçamento, data de aceite do orçamento, data prevista da entrega e data de aceite/encerramento.



Gestão das Contratações	Código	Folha nº
		7/16

6.7.4. Os chamados referentes aos Serviços de Customização (Evolutiva) terão seus prazos acordados com o cliente após a elaboração do seu orçamento. O descumprimento dos prazos ocasionará na aplicação de multa de 2% do valor orçado do chamado de customização/evolutiva para cada dia de atraso no prazo da data prevista de entrega limitado a 10% sobre o valor do serviço orçado.

6.7.5. A contratada poderá solicitar ajuste no prazo de entrega do serviço contratado, apresentando as justificativas e registrando formalmente ao TJAL na ferramenta de gestão de chamados. Caso a Contratante não concorde com as justificativas apresentadas, o prazo inicial será mantido para efeito de cômputos de prazo.

6.7.6. Caso o CONTRATANTE julgue pertinente, poderá, a qualquer momento, solicitar que novas informações sejam incluídas no relatório gerencial. A contratada avaliará a solicitação e havendo viabilidade de implementação, terá um prazo de 60 dias para adequação.

6.8. Mecanismos formais de Comunicação

6.8.1. A forma de comunicação oficial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA do contrato será via Mensagem Eletrônica (e-mail).

6.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

6.9.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, sem expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

6.9.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, a dotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do Tribunal de Justiça.

6.10. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

6.10.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo órgão/entidade para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

6.10.2. O Indicador de Atraso na Resolução dos Chamados (IRC) é descrito na tabela a seguir:

IRC – INDICADOR DE ATRASO NA RESOLUÇÃO DOS CHAMADOS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na resolução de chamados técnicos.
Meta a cumprir	A meta definida visa garantir a resolução de chamados técnicos dentro do prazo previsto: IRC (chamado prioridade urgente) < = 2h úteis IRC (chamado prioridade alta) < = 8h úteis IRC (chamado prioridade média) < = 5 dias úteis IRC (chamado prioridade baixo) < = 15 dias úteis
Forma de acompanhamento	Para cada chamado incluído no Relatório Gerencial de Serviço (RGS), será avaliado o seu tempo total para resolução. Cada chamado no RGS deverá ter o seu tempo total de resolução calculado em minutos. O tempo total da resolução do chamado será calculado entre sua data de abertura do chamado e sua data de solução definitiva.
Periodicidade	Mensalmente, para cada chamado incluído no Relatório Gerencial de Serviço (RGS).



Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do indicador IRC (chamado prioridade urgente): Desconto de 1% do valor mensal do serviço para cada 1 hora de atraso no prazo de solução definitiva.</p> <p>Para valores do indicador IRC (chamado prioridade alta): Desconto de 0,5% do valor mensal do serviço para cada 1 hora de atraso no prazo de solução definitiva.</p> <p>Para valores do indicador IRC (chamado prioridade média): Desconto de 0,2% do valor mensal do serviço para cada dia útil de atraso no prazo de solução definitiva.</p> <p>Para valores do indicador IRC (chamado prioridade baixa): Desconto de 0,1% do valor mensal do serviço para cada dia útil de atraso no prazo de solução definitiva.</p> <p>O valor da soma de todas as glosas, a cada mês, do Serviço de Suporte Técnico Remoto será limitado a 10% sobre o seu valor mensal.</p>
--	--

6.10.3. O Indicador de Atraso na Entrega dos Chamados Customização Evolutiva (IEE) é descrito na tabela a seguir:

IEE – INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA DOS CHAMADOS DE CUSTOMIZAÇÃO EVOLUTIVA	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos chamados de customização evolutiva.
Meta a cumprir	A meta definida visa garantir a entrega dos chamados de customização evolutiva dentro do prazo previsto. IEE < = Prazo acordado com o cliente
Forma de acompanhamento	Para cada chamado incluído no Relatório Gerencial de Serviço (RGS), será avaliado o seu tempo total para a entrega. Cada chamado no RGS deverá ter o seu tempo total de resolução calculado em minutos. O tempo total da entrega do chamado será calculado entre sua data de abertura do chamado e sua data de entrega definitiva.
Periodicidade	Mensalmente, para cada chamado incluído no Relatório Gerencial de Serviço (RGS).
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do indicador IEE:</p> <p>Desconto de 2% do valor orçado do chamado de customização/evolutiva para cada dia de atraso no prazo da data prevista de entrega.</p> <p>O valor da glosa será limitado a 10% sobre o valor do serviço orçado.</p>

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- Fornecer os serviços no prazo e condições estipuladas neste contrato, no termo de referência e na proposta;
- Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, acesso aos sistemas ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Garantir profissional capacitado e qualificado para realização dos serviços descritos, substituindo imediatamente se incapacitado para execução das atividades;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



CONTRATO

Gestão das Contratações	Código	Folha nº
		9/16

- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- g) Respeitar as normas de conduta e integridade do CONTRATANTE, primando sempre pelos princípios e valores descritos, responsabilizando-se pela orientação de seus profissionais para sua observância e integral respeito nas relações estabelecidas;
- h) Respeitar as orientações e normas de controle de bens, de fluxo de pessoas nas dependências e de segurança da Informação da CONTRATANTE;
- i) Manter sigilo e a inviolabilidade das informações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- j) Responsabilizar-se pela manutenção corretiva em garantia e o direito de substituição dos softwares, pelo período descrito no Termo de Referência;
- l) Disponibilizar canal de atendimento para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas conforme descrito no Termo de Referência;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- n) Detalhar, documentar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados;
- o) Prestar os serviços ao CONTRATANTE;
- p) Promover o repasse total de conhecimento dos sistemas ao CONTRATANTE.
- q) O Fornecedor não será responsável:
- i) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- ii) Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente Contrato;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

9.2 Caberá ao Fiscal do Contrato:

9.2.1 Acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

9.2.2 Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

9.2.3 Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;



Gestão das Contratações

Código

Folha nº

10/16

9.2.4 Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

9.2.5 Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;

9.2.6 Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;

9.2.7 Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

9.2.8 Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;

9.2.9 Registrar a data do recebimento do documento fiscal;

9.2.10 Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:

a) foram emitidas em nome do contratante;

b) estão datados;

c) o material ou serviço está especificado conforme as descrições da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;

d) os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;

e) existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;

f) Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

9.2.11 Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

9.2.12 Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

9.2.13 Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;

9.2.14 Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;

9.2.15 Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.

9.2.16 Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Justiça de Alagoas, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Subdireção Geral, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal eventualmente deferida com base no Ato Normativo nº 29, de 08 de agosto de 2023.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

9.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder.



CONTRATO

Gestão das Contratações	Código	Folha nº
		11/16

Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

9.5. Caberá ao Gestor do Contrato:

9.5.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos;

9.5.2. Representar o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;

9.5.3. Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;

9.5.4. Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;

9.5.5. No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;

9.5.6. Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;

9.5.7. Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;

9.5.8. Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;

9.5.9. Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;

9.5.10. Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Justiça de Alagoas, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Subdireção Geral, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal eventualmente deferida com base no Ato Normativo nº 29, de 08 de agosto de 2023.

9.5.11. Promover reuniões com o representante da contratada, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, mediante lavratura de Ata que comprove sua realização;

9.5.12. Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;

9.5.13. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

9.5.14. Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;

9.5.15. Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;

9.5.16. Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Tribunal de Justiça sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

9.5.17. Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;

9.5.18. Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;



CONTRATO

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

12/16

9.5.19 Avisar à Subdireção-Geral, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Subdireção-Geral notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Alagoas.

9.5.20 comunicar à Subdireção-Geral a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

9.5.21 encaminhar à Subdireção Geral, via Intrajus, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:

a) nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;

b) número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;

c) quantidade e especificação do objeto fornecido;

d) atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).

9.5.22 Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;

9.5.23 Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;

9.5.24 Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;

9.5.25 Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;

9.5.26 Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário

9.5.27 Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;

9.5.28 Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;

9.5.29 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas



CONTRATO

Gestão das Contratações	Código	Folha nº
		13/16

de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e

V – Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. No caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste pela CONTRATADA, esta sujeitar-se-á às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Ato Normativo nº 19, de 27 de março de 2023.

10.2. Com fundamento nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.2.1. Apresentar documentação falsa;

10.2.2. Fraudar a execução do contrato;

10.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4. Cometendo fraude fiscal; ou

10.2.5. Fizer declaração falsa;

10.3. Para os fins do item 10.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-L, 337-M da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Com fundamento nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133 de 2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 10.5 e 10.6, com as seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Alagoas, por prazo não superior a dois anos;

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

10.6. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

10.7. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA: 8.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

10.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

10.7.3. Atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

10.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "10.7.1", "10.7.2" e "10.7.3" acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

10.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



CONTRATO

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

14/16

10.9. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.10. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

10.11. A multa será descontada da garantia prestada pelo imputado, se não houver garantia prestada ou a multa for de valor superior a essa, responderá o imputado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.12. As retenções ou glosas no pagamento se darão na forma e nas condições estipuladas no item 7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 16 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, em conformidade com o Art. 107 da Lei de Licitações e Contratos, através de aditamentos contratuais, por tratar-se de serviços de prestação continuada.

11.1.1. O início da execução contratual se dará no mesmo dia determinado para a vigência inicial do contrato.

11.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar as supressões em percentual maior do que o previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, caso advenham novas legislações que impliquem em redução dos custos financeiros da empresa, hipótese em que deverá ser comunicado diretamente à Contratante para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.3. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

12.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.5. A descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; a descrição detalhada da proposta de alteração; a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal; o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

12.6. A alteração do regime de tributação da empresa vencedora no curso do contrato não ensejará, por si só, em pedido de reequilíbrio financeiro pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CONTRATO

Gestão das Contratações	Código	Folha nº
		15/16

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os serviços em andamento.

13.3.4. No caso de rescisão antes do término da vigência, os serviços em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um, e das pendências dos serviços em andamento, assegurados os direitos à devolução da garantia, respeitando o determinado na Cláusula Quinta deste Contrato; ao pagamento proporcional devido pela execução do contrato até a sua data de extinção; e à indenização correspondente aos prejuízos comprovadamente sofridos, a exemplo de custos de desmobilização, dentre outros diretamente decorrentes da rescisão, desde que comprovados e aceitos pela Administração.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

14.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CONTRATO

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

16/16

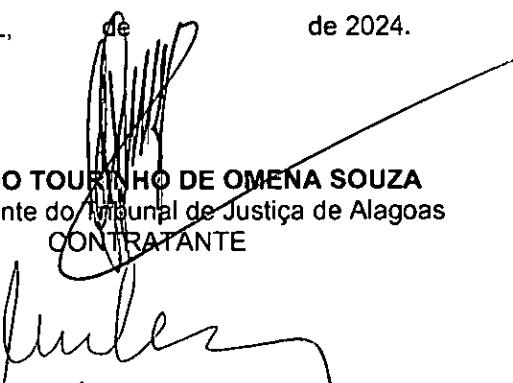
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 Fica eleito desde já o Foro da Cidade de Maceió, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió/AL,

de 2024.


FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
CONTRATANTE


NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO
Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

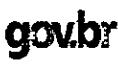
MARCOS VENÍCIO BRINGHENI
Data: 13/11/2024 13:54:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



MARCOS VENÍCIO BRINGHENI
Representante Legal da Polis Informática LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

LISIANE SCALABRIN ROVANI
Data: 13/11/2024 15:36:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



LISIANE SCALABRIN ROVANI
Representante Legal da Polis Informática LTDA
CONTRATADA



1988.

DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação/Convênio tem por objetivo a concessão de desconto no percentual de 20%, aos alunos matriculados, no valor da mensalidade vigente, aos associados do TJAL (Primeiro Convenente) e seus dependentes, a partir da assinatura deste instrumento e em conformidade com as seguintes situações:

§ 1º Somente serão considerados como beneficiados, os nomes que constarem na relação a ser enviada à Coordenação de Ensino do Colégio São José (Segundo convenente).

§ 2º - Fará jus ao desconto, exclusivamente, aquele que pertencer ao quadro de colaboradores ativos do TJAL (Primeiro Convenente), na data da solicitação oficial do benefício, sendo um número mínimo de 10 (dez) alunos matriculados.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS: Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: instalação, funcionamento, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos próprios de cada partícipe.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

§ 1º Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, máxime as que dizem respeito a direitos trabalhistas e previdenciários, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

DAS VEDAÇÕES: Na consecução do objeto do presente acordo, é vedado aos partícipes:

- a) Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Acordo de Cooperação;
- b) Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Acordo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- c) Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Acordo de cooperação.

DAS ALTERAÇÕES: O Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/21, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS: O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Segundo Convenente se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Acordo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio da celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA: O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, dos contidos na Resolução CNJ nº 125, Resolução TJAL nº 17/2023 e Atos Normativos nº 63/2011 e nº 01/2012 do TJ/AL, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Cooperados poderá denunciar o presente Acordo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por escrito, resguardados o projeto em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

§3º Caso o presente convênio venha a ser extinto, o desconto será concedido até o final do ano letivo.

DO FORO: Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Maceió-AL.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2024.

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Primeiro Convenente

MÔNICA SILVA BRANDÃO
Diretora do Colégio de São José
Segundo Convenente

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2024/1489
Assunto: Contratação por inexigibilidade de serviços de manutenção e suporte do sistema SAI.

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, sobretudo o Parecer DIACI nº 268/2024 e no Parecer GPGPJ nº 715/2024, emanado pela Douta Procuradoria Administrativa, consoante a Decisão às folhas retro (ID: 2259547), AUTORIZO a celebração do Contrato nº 071/2024, em decorrência de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que possui por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço de Suporte Técnico, atualizações e Possíveis Customizações no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (GRP) conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID: 2203525) e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA (ID: 2203279), a ser firmado com a Contratada/Fornecedor:

1 - POLIS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.125.392/0001-15, no valor total de R\$ 1.330.341,60 (um milhão, trezentos e trinta mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/21, se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como das seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneo (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP.

À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2024.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO CONTRATO Nº 071/2024. (Processo Administrativo nº 2024/1489)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e a empresa POLIS INFORMÁTICA LTDA.

DO OBJETO: O presente termo de referências tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço de Suporte Técnico, atualizações e Possíveis Customizações no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (GRP) conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID: 2203525) e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA (ID: 2203279).

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 1.330.341,60 (um milhão, trezentos e trinta mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme especificações constantes do termo de referência e da proposta apresentada pela contratada.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrados com os seguintes detalhamentos:

A) Unidade Orçamentária: 02501 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO Programa de trabalho: 02.061.1010.5239 - MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS Identificador Exercício: 0 - Não Destinado a Contrapartida Fonte: 2 - Recursos de Exercícios Anteriores Fonte: 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Detalhamento de Fonte: 000000 - SEM DETALHAMENTO Plano Orçamentário: E0000 - Não definida Emenda Parlamentar: 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau.

B) Unidade Orçamentária: 02501 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO Programa de trabalho: 02.061.1010.5239 - MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS Identificador Exercício: 0 - Não Destinado a Contrapartida Fonte: 2 - Recursos de Exercícios Anteriores Fonte: 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Detalhamento de Fonte: 000000 - SEM DETALHAMENTO Plano Orçamentário: E0000 - Não definida Emenda Parlamentar: 000897 - Poder Judiciário - 2º Grau.

DA GARANTIA CONTRATUAL: Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 1 mês após a data da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 16 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, em conformidade com o Art. 107 da Lei de Licitações e Contratos, através de aditamentos contratuais, por tratar-se de serviços de prestação continuada.

DAS ALTERAÇÕES: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar as supressões em percentual maior do que o previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, caso advenham novas legislações que impliquem em redução dos custos financeiros da empresa, hipótese em que deverá ser comunicado diretamente à Contratante para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

DA RESCISÃO: O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para os Proprietários quando o Adquirente não dispuser de créditos



orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DO FORO: Fica eleito desde já o Foro da Cidade de Maceió, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste contrato.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2024.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
CONTRATANTE

NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO
Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS
CONTRATANTE

MARCOS VENÍCIO BRINGHENI
Representante Legal da Polis Informática LTDA
CONTRATADA

LISIANE SCALABRIN ROVANI
Representante Legal da Polis Informática LTDA
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR Nº 180/2024

Processo Administrativo nº 2024/1489

Data: 22 de novembro de 2024.

Contratado: POLIS INFORMÁTICA LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E POSSÍVEIS CUSTOMIZAÇÕES NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GRP)..

CONTRATO Nº 071/2024

Gestor: ANTÔNIO DE SOUZA JUNIOR – DGC
Gestora Substituta: ALINE GAMA PINHEIRO DE MELO - DGC
Fiscal Técnico: ARTHUR SILVA PAES BARRETO DOS ANJOS - DIATI
Fiscal Técnico Substituto: CHRISTIANO ROSSINI MARTINS COSTA - DIATI

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, I da Lei 14.133/2021 e os seguintes Atos Normativos: nº 19, de 27 de março de 2023; nº 20, de 29 de março de 2023 e nº 29, de 08 de agosto de 2023, resolve:

Designar os servidores ANTÔNIO DE SOUZA JUNIOR (Gestor) e ALINE GAMA PINHEIRO DE MELO (Gestora Substituta), ambos lotados no Departamento de Gestão de Contratos – DGC, ARTHUR SILVA PAES BARRETO DOS ANJOS (Fiscal Técnico) e CHRISTIANO ROSSINI MARTINS COSTA (Fiscal Técnico Substituto), ambos lotados na Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 071/2024 oriundo do Processo Administrativo nº 2024/1489, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a Contratada e zelar pela boa execução dos objetos pactuados, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido instrumento e nos Atos Normativos nº 19/2023 e 20/2023.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2024/1306

Assunto: Celebração de Contrato – Material de expediente, sob demanda.

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em Epígrafe, em conformidade com o Parecer GPAPJ nº 690/2024, de lavra do Procurador Geral do TJAL, AUTORIZO a celebração dos Contratos nº 072/2024 e nº 073/2024, oriundos do Pregão Eletrônico 043/2024, a ser firmado com as empresas:

1) ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 51.600.250/0001-01, para contratação empresa para o fornecimento de Material de expediente sob